



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

Lei nº 297/2005.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 133/2005 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 105 parágrafo único inciso II DA LEI MUNICIPAL 113/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica alterada a redação ao art. 105 parágrafo único, inciso II da Lei Municipal 113/2002.

“Art. 105-...

Parágrafo único-...

II - no inciso IV, o prédio cujo valor venal não seja superior a 500 (quinhentas) vezes o valor da URM (Unidade de Referência Municipal), utilizando exclusivamente como residência dos beneficiados, desde que não possuam outro imóvel”.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 21 de Dezembro de 2005.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal